

LIDO EM 25 / 02 / 2019

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

A Comissão de Justiça e Redação

EM

26 / 02 / 2019

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTOR: Vereador Damásio Berto de Oliveira - PSD

APROVADO EM

01 / 04 / 2019

Presidente

Dispõe sobre a inserção do nome do autor do Projeto de Lei nas Leis do Município de Dona Inês e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art.1º Todas as Leis do Município de Dona Inês deverão conter, no rodapé da última página, a inscrição do número do projeto de Lei e o nome do autor ou autores da propositura.

Parágrafo Único - Ao ser publicada a lei no diário oficial do Município, o nome do Vereador ou Vereadora deverá constar do documento, em fonte discreta.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, em 25 de fevereiro de 2019.

DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

JUSTIFICATIVAS

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Toda vez que o prefeito de Dona Inês sancionar novas leis, o Poder Executivo terá a obrigação de publicar o nome do autor do projeto que levou à criação da nova lei.

O objetivo dessa obrigatoriedade é o de dar conhecimento à população do nome do vereador ou vereadora que teve a iniciativa de apresentar o projeto de lei na Câmara Municipal de Dona Inês.

A lei 12527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, obriga órgãos públicos federais, estaduais e municipais (ministérios, estatais, governos estaduais, prefeituras, empresas públicas, autarquias etc.) a oferecer informações relacionadas às suas atividades a qualquer pessoa que solicitar os dados.

Algumas cidades no país já vêm utilizando essa forma de apresentação de leis há alguns anos e a referência dada ao autor do projeto de lei não vai ferir a competência do Poder Executivo e nem da presidência da Câmara Municipal.

A publicação irá ressaltar e manter ao longo do tempo o reconhecimento da autoria dos projetos, valorizando o trabalho do vereador que apresenta projetos de leis, pois grande parte da população não tem conhecimento da autoria da Lei.

Assim, peço a aprovação dos demais Vereadores desta Casa Legislativa.

Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, em 25 de fevereiro de 2019


DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA

Vereador